
PROVIMENTO-TJMT/CGJ N.º 51/2025-GAB-CGJ DE 14 AGOSTO DE 2025

Acrescenta a obrigatoriedade da manutenção de contas bancárias vinculadas ao CNPJ das serventias extrajudiciais vagas e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, regimentais e institucionais e, em conformidade com a decisão proferida nos autos do CIA n.º 0041101-63.2025.8.11.0000,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos de gestão financeira das serventias extrajudiciais vagas;

CONSIDERANDO o dever institucional de garantir a transparência na administração interina das unidades notariais e registrais;

CONSIDERANDO a importância de se evitar a confusão patrimonial entre os recursos da serventia e os de titularidade pessoal dos interinos;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de riscos relacionados ao uso indevido de valores pertencentes a terceiros, especialmente depósitos prévios vinculados aos atos notariais e registrais;

RESOLVE:

Art. 1º Acrescentar ao Capítulo VI - Da prestação de contas das serventias extrajudiciais do Estado de Mato Grosso, Seção I- Das disposições Gerais do Código de Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça do Foro Extrajudicial – CNGCE, os seguintes dispositivos:

"Art. 154-A. As contas bancárias abertas por interinos, responsáveis por serventias extrajudiciais vagas, deverão estar vinculadas ao CNPJ da respectiva serventia.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no *caput* visa à uniformização de procedimentos, à transparência da gestão e à mitigação de riscos de confusão patrimonial, sendo vedada a



utilização de contas bancárias vinculadas ao CPF do interino ou de terceiros.

§ 1º A conta bancária deverá ser aberta em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, preferencialmente banco múltiplo ou cooperativa de crédito com agência física no município-sede da serventia, vedada a utilização de instituições de pagamento, carteiras digitais ou outras modalidades equivalentes.

§ 2º A conta bancária vinculada ao CNPJ da serventia deverá concentrar integralmente as receitas e despesas decorrentes da interinidade, devendo, ainda, manter-se conta específica para valores recebidos a título de depósitos prévios destinados a garantir direitos de terceiros nos atos notariais e registrais.

Art. 154-B. É vedado ao interino utilizar contas bancárias pessoais, próprias ou de terceiros, para qualquer movimentação financeira relacionada à gestão da serventia, ainda que em caráter temporário ou emergencial.

Art. 154-C. O descumprimento do disposto nos artigos anteriores poderá ensejar a apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da adoção de outras medidas legais cabíveis."

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

Desembargador **JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE**
Corregedor-Geral da Justiça





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:19FA0000-0AA5-0A58-9D8C-08DDDB436BC2>

Código verificador - AD:19FA0000-0AA5-0A58-9D8C-08DDDB436BC2



Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.